

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO maio de 2023

Em maio de 2023, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 31 convenções coletivas (17 contratos coletivos, 13 acordos de empresa e um acordo coletivo), 15 portarias de extensão e um acordo de adesão, perfazendo um total de 47 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 31 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 54.733, sendo que duas são primeira convenção. Nestas incluem-se um contrato coletivo, um acordo de empresa que passam a regular as condições de trabalho nas atividades dos serviços relacionados com a agricultura e outras atividades auxiliares dos transportes terrestres. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 5.190 trabalhadores por estas convenções.

As 29 convenções revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 49.543 trabalhadores e correspondem a seis revisões globais e 23 revisões parciais. As revisões globais correspondem a quatro acordos de empresa (nos setores de atividades de seguros não vida, atividades de mediadores de seguros, fabricação de pasta e transportes aéreos de passageiros) e dois contratos coletivos (nos setores de atividade de cerealicultura (exceto arroz), fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria).

As 23 convenções revistas parcialmente referem-se a 14 contratos coletivos (nos setores de congelação de produtos da pesca e da aquicultura, preparação e conservação de batatas, comércio por grosso de produtos químicos e comércio por grosso de produtos farmacêuticos, hotéis com restaurante, indústria do leite e derivados, comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos, indústria do leite e derivados, produção de vinhos comuns e licorosos, comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento, fabricação de produtos de confeitaria e fabricação de estruturas de construção metálicas) sete acordos de empresa (nos setores de atividades de proteção civil, fabricação de pasta, fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas, fabricação de cimento, atividades postais sujeitas a obrigações do serviço universal, transportes terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros e outras atividades auxiliares dos transportes terrestres e atividades das artes do espetáculo) e um acordo coletivo (nos setores outra intermediação monetária).

No total das 31 convenções revistas e publicadas no mês de maio, 25 abrangem o território nacional, uma abrange o território continental, uma tem um âmbito de aplicação pluridistrital, três distrital e uma de concelhia.

O acordo de adesão publicado tem por objeto um acordo de empresa no setor de atividades de formação profissional.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em 14 contratos coletivos e um acordo e empresa.

	2022	2023	%
	janeiro/maio	janeiro/maio	
IRCT PUBLICADOS	132	217	64%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	276.676	470.228	70%

- De janeiro a maio de 2023 verificou-se um aumento 64% de IRCT publicados, assim como, no número de trabalhadores potencialmente abrangidos 70%, face a igual período de 2022;

GLOSSÁRIO

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/):

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa**: convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.